



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 17.702/2022**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS E ADMINISTRATIVAS COMPLEMENTARES PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS DECORRENTES DO SURTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2 (Covid-19);

Considerando o disposto na Nota Técnica COVID-19 Nº 24/2021 - SESA/SSVS/GEVS, a qual dispõe sobre orientações para as prefeituras municipais e demais interessados quanto a decisão de realização de shows pirotécnicos, trios elétricos, shows musicais e similares durante as festividades de fim de ano e carnaval;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica proibida a realização de shows artísticos, incluindo marchinhas, matinês, batucadas, desfiles, música ao vivo, funcionamento de boates, eventos com shows pirotécnicos, independente da classificação de risco.

**Parágrafo único** - As proibições previstas no caput do presente artigo se estendem a todo e qualquer evento independente da natureza, promovidos por iniciativa pública ou particular, em lugares públicos e comércios.

**Art. 2º.** Fica proibida a permanência e circulação de instrumentos amplificadores de som, bem como som automotivo e equipamentos sonoros portáteis nas praias e vias públicas do município, ligados ou desligados, podendo a Fiscalização Ambiental apreender e/ou aplicar as multas previstas na Legislação Municipal vigente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

**§1º.** Conforme estabelecido no § 3º do artigo 88 da Lei complementar nº 13/2005 os limites máximos da emissão de ruídos, em decibéis (dB), diurno e noturno são os abaixo especificados:

ÁREAS	DIURNO	NOTURNO
I Áreas de sítios e fazendas	40 dB(A)	35 dB (A)
II- Área sensível e ruídos Áreas vizinhas de hospitais, sanatórios, templos religiosos, escolas, internatos, creches, hotéis, bibliotecas, unidades de saúde, asilos, casas de repouso.	50 dB(A)	45 dB(A)
III-Zona residencial Área urbana consolidada, ou concentrações residenciais nas localidades do interior	50 dB(A)	45 dB(A)
IV – Zona de uso comercial e de serviços disseminados no interior das zonas comerciais.	55 dB(A)	50 dB(A)
V – Zona de uso comercial e de serviços Área mista, com vocação comercial e administrativa.	60 dB(A)	55 dB(A)
VI- Zona de uso comercial e de serviços, área mista, com vocação recreacional	65 dB(A)	55 dB(A)
VII- Área predominantemente industrial	70 dB(A)	60 dB(A)

**§ 2º.** Desrespeitar os limites, estabelecidos na Lei Complementar 13/2005 e descritos neste decreto, ultrapassando os níveis máximos fixados neste artigo, na resolução CONAMA e na norma NBR 10.151:

**Penalidade** - Multa de R\$ 631,30 (seiscentos e trinta e um reais e trinta centavos) quando produzidos por veículos leves de pequeno porte; Multa de R\$ 1.893,91 (um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos) quando produzidos por veículos pesados de grande porte; R\$1.262,61 (um mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) quando produzidos em imóveis.

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, devendo os Secretários Municipais adotarem todas medidas legais necessárias ao fiel cumprimento desta normativa.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 24 de janeiro de 2022.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito